

P. B. R. F. F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 144/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F. 1933

— SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO Eugenio F. - Chereim

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <u>D. D. M. 51</u>	<u>14 3 39</u>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Ofº nº 51

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939

SNR. DIRETOR DO DOMINIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 144/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote urbano nº 26 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. EUGENIO FRANCISCO CHEREM, julgado proprietário do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Publ. D. O. de 10. 5. 39, às fls. 10768
[Handwritten Signature]

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os titulos apresentados. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."
Rio, 13/3/1939

Aprovado em sessão de hoje
 Rio 13. 3. 39
 a) L. P. Silva
 P. F. Travençolo
 H. Dietrich

RELATORIO

EUGENIO FRANCISCO CHEREM, foreiro do lote urbano nº 26 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, apresenta, para exame, os seguintes documentos:

- a)-carta de traspasso e aforamento expedida em 24-10-1892, pela Recebedoria do Rio de Janeiro, pela qual se verifica que o lote em apreço tem 22^m de frente e área de 2420^m2, com as confrontações descritas na mesma carta, que não tem numero, nem se acha registrada;
- b)-planta do terreno, assinada pelo Engenheiro da Fazenda, F. Continentino, em 22-9-1892, notando-se grande diferença entre as tintas usadas na inscrição da escala e aludida assinatura e nas demais anotações e desenho, o qual foi feito na escala de 1:1000, enquanto que a primitiva é de 1:2000, o que demonstra o vício do documento, que assim fica invalidado;
- c)-Recibo nº 304, da importância de Rs. 24200, expedido em 3-2-939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz e proveniente de fóros do terreno em apreço, correspondentes ao exercício de 1939.

Os documentos citados nas alíneas a e c são legítimos, sujeitando-se, porém, o foreiro a uma futura revisão cadastral a ser efetuada pela D.D.U..

Assim, o presente processo deve ser enviado à D.D.U., para os fins de direito.

Rio, 9-3-1939.

Henrique Dietrich

Henrique Dietrich

Relator